



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

**Lei nº 560-A /90, 21 de Dezembro de 1990**

## **"Altera dispositivos do Código Tributário Municipal".**

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido em CR\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) o valor da Unidade Fiscal do Município a partir de Janeiro de 1991.

**Art. 2º** - A alíquota da Taxa de água fica estabelecido em 40% (quarenta por cento) da Unidade Fiscal do Município por ano.

**Art. 3º** - Fica criada a Taxa de Avaliação de Imóveis, que será de 15% (quinze por cento) da Unidade Fiscal do Município.

**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar mensalmente, a Unidade Fiscal do Município, por Decreto de acordo com a variação mensal do Índice da BNT (Banco do Tesouro Nacional), ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Celso Carvalho Motta  
-Prefeito Municipal -